

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SISLOG
106930
Número do Processo - SEI
202400005023179

TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, participação em curso.	
Informações Adicionais	
Inscrições para o curso Indexadores para periódicos científicos promovido pela Associação Brasileira de Editores Científicos.	
Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência da escola de saúde de goiás - sesg (goiânia)
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 300,00
Valor Total	R\$ 900,00
Parâmetro Utilizado	Contratações Similares
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	PROPOSTA DE VALOR CURSOS EAD_c41eecdd98124231b13587d9b216dea1_f9c1bf53d0fa4cc998d17255c63d312a.pdf

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

A Lei 14.133/2021 prevê que:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo." (grifamos)

O Decreto Estadual nº 9.900/2021, regulamento de precificação do Estado de Goiás, prevê que:

"Art. 10. Os processos de **inexigibilidade de licitação** deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e

II – tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenham a data e a hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo pode ser realizada com objetos de mesma natureza.(...)"

Considerando que não há recurso federal nesta contratação, a precificação obedeceu o regulamento próprio do Estado de Goiás, o Decreto 9.900/21.

O preço vigente é de R\$ 300,00 por pessoa, preço igual ao divulgado no sítio da contratada, conforme evidência do orçamento estimado.

Logo, o preço é vantajoso para a administração.

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado** de **R\$ 900,00 (R\$ Novecentos Reais)**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL	Integrante Requisitante	62 35485628	gabriel.cruvinel@goias.gov.br
ADRIANA MARTINS DE LUCENA	Integrante Requisitante	62 32015460	adriana.mlucena@goias.gov.br
MATILDE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	Integrante Técnico	62 32013423	matilde.silva@goias.gov.br